



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo AT028 : TP 00002052820155020000 - N° Interno: 2015000138

Especie : PA- UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDÊNCIA LEI 13015/14

Processo de Origem: 2264/2013

REQUERENTE 01 : EXMO SR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO  
E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, DR WILSON  
FERNANDES

ASSUNTO 01 : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DA  
TOTALIDADE DO PERÍODO CORRESPONDENTE COM ACRÉSCIMO DE  
CINQUENTA POR CENTO

Data(s) Trâmite(s)

- 27/05/2015 Remessa dos Autos  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial do Tribunal  
(Guia de Remessa nº 682/15)
- 27/05/2015 Ofício  
Of. 081/15 à Secretaria de Assessoramento Jurídico em  
Admissibilidade de Recursos para as providências que se fizerem  
necessárias. Acompanham cópias do parecer da Comissão e da r.  
decisão.
- 26/05/2015 Devolvido  
com o seguinte despacho (fl. 76): "Em face das considerações da  
Comissão de Uniformização de Jurisprudência as fls. 73/75, resta  
prejudicada a determinação de uniformização nos autos do  
Processo nº 00002264-74.2013.5.02.0059 no tocante à matéria:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial Pagamento da Totalidade do Período Correspondente Com Acréscimo de Cinquenta Por Cento. Determino o prosseguimento do referido processo e demais feitos sobrestados com idêntica matéria. Arquite-se o presente feito. São Paulo, 25 de maio de 2015 (a) Des. Wilson Fernandes - Vice-Presidente Judicial"

26/05/2015 Conclusos à Vice-Presidência Judicial

26/05/2015 Processo retornado do gabinete

com Parecer da Comissão (fls. 73/75): "[...]0 que pretende de fato o recorrente é receber uma hora e trinta minutos (1 hora e 30 minutos) como horas extras, pela falta de intervalo de uma hora, hipótese que não se assemelha à tratada pela Súmula 437 do C. TST, tampouco à regra do artigo 71 da CLT. Não há nas razões recursais indicação de qualquer Acórdão paradigma que ampare sua pretensão. O Acórdão mencionado às fls. 44, da E. 8ª Turma, Processo TRT/SP nº 000069630201050200511, contempla exatamente a mesma tese adotada pelo V. Acórdão recorrido e não foi indicado pelo recorrente. Não há controvérsia entre as teses trazidas ao exame. A Egrégia 4ª Turma reconhece o direito à integralidade do intervalo (uma hora) concedido parcialmente (30 minutos) e apenas manda compensar o valor já pago (30 minutos). A Egrégia 8ª Turma também reconhece direito ao intervalo integral (uma hora) e determina o seu pagamento, não tratando de compensação posto que na hipótese não havia pagamento parcial. Não se pode confundir compensação de intervalo gozado (o que a Súmula 437, I do C.TST veda) com compensação de horas extras pagas. Portanto, "data vênia", não há dissenso a justificar o presente procedimento administrativo. De qualquer sorte, a pesquisa



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

realizada indica que não há controvérsia na corte a respeito do tema de sorte que todas as decisões localizadas, relativas a 84 desembargadores são no mesmo sentido da Súmula 437, I do C. TST e das duas decisões apontadas. Feitas tais considerações, a Comissão de Uniformização de Jurisprudência delibera remeter os autos ao Exmo. Desembargador Vice Presidente Judicial, para as medidas que entender cabíveis."

19/02/2015 Conclusos

Ao Exmo Sr Desembargador Manoel Antonio Ariano, presidente da  
Comissão

19/02/2015 Atuado